



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 2505 / 2019
DATA: 02 / 09 / 2019
ASS: Luiana f. Cruz

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 176 /2019

**DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO
ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA
DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO
CONTRACEPTIVO “DIU - DISPOSITIVO
INTRA-UTERINO” NO MUNICÍPIO DE
SERRA.**

Art. 1º. As mulheres em situação de vulnerabilidade atendidas na Rede Pública de Saúde - SESA, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, contraceptivos “DIU - DISPOSITIVO INTRA-UTERINO”.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei considera-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I** - adolescente com idade inferior a dezessete anos, com gestação anterior;
- II** - adolescente com idade inferior a dezessete anos com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III** - dependentes químicas;
- IV** - moradores de rua;
- V** - múltiparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
- VI** - puérperas de alto risco ou comorbidades;
- VII** - portadoras de doenças que contraindiquem a amamentação;
- VIII** - com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;
- IX** - que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

X - que se encontram nas categorias 2, 3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da Organização Mundial da Saúde - OMS, de 2009, para outros métodos ou tratamentos;

XI - que apresentam dismenorreia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;

XII - portadoras do vírus HIV - vírus da imunodeficiência humana;

XIII - profissionais do sexo.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 02 de setembro 2019.

ROBSON MIRANDA
VEREADOR - PV

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Robson Miranda
Vereador - (Robinho Gari)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

JUSTIFICATIVA

A Portaria n.3.265, de 1 de dezembro de 2017, altera o anexo XXVIII, da portaria de consolidação n.2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a ampliação do acesso ao dispositivo intrauterino TCU 380 (Diu de Cobre) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), diz que:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37-A. Para fins do disposto neste Capítulo, os Dispositivos Intrauterinos Tcu 380 (DIU de Cobre) poderão ser disponibilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios às maternidades integrantes do SUS, para anticoncepção pós-parto (APP) ou pós-abortamento (APA) imediatas.

A situação das mulheres em situação de vulnerabilidade precisa ter acesso a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro.

O presente projeto de lei busca alcançar essa medida protetiva. O método ora preconizado, permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos. Com esse método, em quaisquer relações sexuais, a mulher evita uma gravidez indesejada, e considerando ainda a boa aceitação do mesmo por oferecer anticoncepção prolongada, porém totalmente reversível.

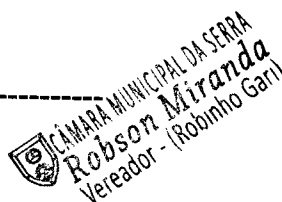
A falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas. O mesmo acontece com mulheres usuárias de drogas, com deficiências mentais, moradoras de rua, que são muitas vezes expostas a risco de abuso sexual por parte de pessoas que se aproveitam da redução no nível de entendimento.

Outras mulheres estão impedidas de engravidar por problemas de saúde de naturezas variadas como, diabetes já com nefropatia, retinopatia, neuropatia, etc., doenças cardíacas valvular complicada, hipertensão arterial grave, doença isquêmica, dentre outras. Esse grupo de mulheres precisa de contraceptivos eficientes, e esse método, é bastante indicado.

Diante do exposto, considerando os benefícios da saúde preventiva, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 02 de setembro 2019.

ROBSON MIRANDA
VEREADOR – PV





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

